

LEI MUNICIPAL 3218, DE 02 DE JULHO DE 2021

Estabelece conceituação legal para fins de aplicação na legislação municipal para definir família de baixa renda no âmbito do município de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da legislação do município de Araguaína, resguardado previsão legal municipal, estadual ou federal mais benéfica, que, para fins sociais, família de baixa renda é todo núcleo familiar cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente e composto pela pessoa requerente, cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de qualquer um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos, quando solteiros, os filhos e enteados menores, ou quando maiores sejam solteiros, e os menores sob tutela, curatela ou guarda, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de julho de 2021

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

AUTOR: VEREADOR WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO